

	Ministério Público Federal Secretaria Estadual Núcleo de Gestão de Pessoas	<b>FORMULÁRIO PARA RECURSO</b>
<b>PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR</b>		
<p>Observações:</p> <p>Use folha separada para cada questão. Anulada uma questão, o ponto correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Os recursos deverão ser entregues por e-mail, no prazo de 2 (dois) úteis, das 10h às 18h horas, após a data de divulgação do gabarito preliminar.</p>		
Disciplina: Direito Penal	Tipo da Prova: Discursiva	Nº da questão recorrida: 1
<p>Fundamentação do Recurso:</p> <p>O item 2 do tópico V (DAS PROVAS DE CONHECIMENTO) do edital PR/AP nº 16, de 19 de outubro de 2020, informa que a prova discursiva será avaliada de acordo com os seguintes critérios: objetividade, ordenação e clareza de ideias (40 pontos), bem como a pertinência de conteúdo e de abordagem (60 pontos).</p> <p>O texto por mim elaborado, apresentou todos esses critérios, salvo ordenação porque estava com medo de apertar “enter” para colocar os parágrafos abaixo do outro e a prova ser encerrada. Porém, quanto aos demais critérios, não havia erro algum, já que apresentei argumentos sobre os pensamentos Günther Jakobs e de Claus Roxin, bem como, sobre o direito penal como instrumento de proteção integral dos bens jurídicos.</p> <p>No primeiro momento, discorri acerca da função do direito penal para proteção dos bens jurídicos, informando o que segue:</p> <p style="text-align: center;"><b>“O Direito Penal é matéria imprescindível para resguardar os bens jurídicos, uma vez que, desde a antiguidade é perceptível a necessidade de regras que regulamentem o ambiente social, para que evite conflitos de interesses entre os indivíduos, não só os bens jurídicos materiais como os de personalidade que inclusive são cláusulas pétreas.”</b></p> <p>Assim, conforme preceitua o artigo da Revista Âmbito Jurídico:</p> <p style="text-align: center;">“O que significa que o Direito Penal – enquanto instrumento de controle social normativo – também tem uma função de proteção e garantia, que lhe é inerente e necessária, uma vez que a partir da intervenção jurídico-penal é possível retirar direitos da pessoa humana que lhe são constitucionalmente assegurados, sendo por isso a sua utilização reservada somente às lesões mais graves aos bens jurídicos mais importantes, o que caracteriza a idéia de fragmentariedade da tutela jurídico penal, por exigência do princípio da intervenção mínima ou <i>ultima ratio</i>.”</p> <p>Portanto, não há nada de errado, conforme a fonte 1 exposta no quadro abaixo.</p>		

No tocante, ao que trata sobre os pensamentos de Gunther Jakobs, minha argumentação também estava de acordo com o que ele entende e explica sobre o funcionalismo do direito penal, conforme se vê abaixo:

**“De acordo com Gunther Jakorbs, a pena tem como papel de reafirmar a validade da norma e não de prevenir que ocorra infração a esta, serve para demonstrar que ela continua em validade, servindo, assim, de um modelo que deve ser seguido pela sociedade.**

**Ou seja, no entendimento de Jakorbs tem o papel de orientar as relações e não, pura e simplesmente, de punir o infrator, por isso sua teoria se chama funcionalismo-sistêmico, porque a norma penal tem como função de reafirmar que ainda deve ser seguida pela sociedade, mesmo que violada. ”**

Conforme a Revista Libertadores:

“ Daí porque a única função da pena que tem sentido dentro da teoria que nos ocupa é justamente função preventivo-geral positiva. Para Jakobs, a pena, como equivalente funcional do consenso, restabelece a validade da norma tanto para a sociedade quanto para o infrator. ”

Assim, também se vê que o que apresentei estava de acordo com o que entende Gunther Jakobs sobre o funcionalismo do direito penal, conforme exposto nas fontes 2 e 3 do quadro abaixo.

Por conseguinte, ao final do texto, escrevi também em conformidade às ideias de Claus Roxin, pois, ele entende que a norma penal tem que ser aplicada para buscar justiça, portanto, deve-se observar caso a caso. Escrevi o que segue:

**“ Já para Claus Roxin, as normas penais devem ser aplicadas com o fim de buscar justiça social, uma vez que a não observância acarretará inseguranças, pois não observam os casos concretos, fazendo apenas, aplicação do corpo legal, indo em contra ao seu verdadeiro e principal foco que é a política-criminal. “**

Em conformidade ao assunto explanado no artigo O funcionalismo penal de Claus Roxin:

“O funcionalismo penal de Claus Roxin é uma compreensão marcada pela inserção da política criminal no âmbito do sistema jurídico-penal. Os questionamentos político-criminais, no entendimento de Roxin, servem, na medida em que valorativos, para estabelecer uma ordem jurídica que realize justiça social.”

Dessa forma, não há erro algum em minha dissertação, como se pode retirar das fontes encontradas nas numerações 4 e 5 do quadro abaixo.

Ante o exposto, não se vê motivo para aplicação da mínima nota de 21 pontos ao texto elaborado, uma vez que apresenta todos os critérios de objetividade, clareza de ideias e

conformidade com a pergunta e o texto.

Portanto, peço que seja reavaliada a minha prova e que meu nome seja incluído entre os classificados, pois, o texto está de acordo com os comandos do edital.

Informo ainda, que não haverá prejudicado para a inclusão de meu nome aos classificados, uma vez que o segundo colocado já é estagiário do MPF, devendo ser desclassificado e colocado os subsequentes da lista.

Fonte(s) que embasam a argumentação do candidato:

1-REVISTA ÂMBITO JURIDICO: Introdução aos Fundamentos do Direito Penal, Tópico 1.1: Conceito e características do Direito Penal, parágrafo 8º.

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/introducao-aos-fundamentos-do-direito-penal/>

2- Funcionalismo-sistêmico Penal de Günther Jakobs: Uma abordagem à luz do direito penal mínimo e garantista. Tópico: O Funcionalismo-Sistêmico Penal de Günther Jakobs, Pág. com numeração 127 do documento encontrado no link abaixo. [https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/download/688/414%23::~:~:text=DO%2520funcionalismo%2520Dsis%25C3%25AAmico%2520tamb%25C3%25A9m%2520conhecido,complexidade%2520e%2520pela%2520diferencia%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520funcional.&ved=2ahUKewjv\\_NjagrLtAhVVK7kGHVJCBtIQfjABegQIARAF&usg=AOvVaw1vUWmTvcf2PwWNZDAJN4BN](https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/download/688/414%23::~:~:text=DO%2520funcionalismo%2520Dsis%25C3%25AAmico%2520tamb%25C3%25A9m%2520conhecido,complexidade%2520e%2520pela%2520diferencia%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520funcional.&ved=2ahUKewjv_NjagrLtAhVVK7kGHVJCBtIQfjABegQIARAF&usg=AOvVaw1vUWmTvcf2PwWNZDAJN4BN)

3- REVISTA LIBERTADORES: Breves notas sobre o funcionalismo de Claus e a teoria da imputação objetiva de Glauter Del Nero, Fernanda Rocha e Milene Mauricio. Item 4. Excurso: o sistema jurídico penal formulado por Günther Jakobs, parágrafo 8º:

[http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?recon\\_id=14-](http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?recon_id=14-)

4- O Funcionalismo Penal Moderado de Claus Roxin: Qual o papel que o direito penal deve exercer para cumprir com a sua finalidade social?/ Tópico 1- O funcionalismo penal de Claus Roxin- paragrafo 2º.

<https://www.carvalhoportinhoadvogados.com.br/blog/o-funcionalismo-penal-moderado-de-claus-roxin-qual-o-papel-que-o-direito-penal-deve-exercer-para-cumprir-com-a-sua-finalidade-social>

5- O funcionalismo penal de Claus Roxin: Paragrafo 1º do artigo encontrado no link abaixo.

<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/366028606/o-funcionalismo-penal-de-claus-roxin#:~:text=O%20funcionalismo%20penal%20de%20Claus%20Roxin%20%C3%A9%20uma%20compreens%C3%A3o%20marcada,jur%C3%ADdica%20que%20realize%20justi%C3%A7a%20social.>

Recebido em: \_\_\_\_/ \_\_\_\_/2020.

Recebido por: (Nome e Carimbo)

**Nome do Candidato (a): Thays da Silva Sousa.**

**Número da inscrição: 21**

**CPF do candidato: 038.439.612-71**